



## Projeto de Lei Nº 222/2025

**SUMULA:** Dispõe sobre critérios para a alocação adequada de Agentes de Inclusão por criança com deficiência nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Itapevi e dá outras providências.

**Art. 1º** fica estabelecido que nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Itapevi, a quantidade de Agentes de Inclusão Escolar por criança com deficiência deverá respeitar os seguintes critérios;

I – Será designado 1 (um) Agente de Inclusão Escolar para cada criança com deficiência grave, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Transtorno do Espectro Autista (TEA) – nível de suporte 3;
- b) Paralisia cerebral com comprometimento motor severo;
- c) Cegueira;
- d) Deficiência múltipla;
- e) Outras condições que exijam acompanhamento permanente e individualizado.

II – Para crianças com deficiência leve ou moderada, será designado 1 (um) Agente de Inclusão Escolar para até 5 (cinco) crianças, desde que estas apresentem autonomia parcial ou não demandem suporte contínuo.

III – Para a comprovação da deficiência e a necessidade do suporte especializado, é obrigatória a entrega de laudo médico detalhado à unidade de ensino ou à Secretaria de Educação.



**IV** – A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar revisões periódicas a cada semestre, por meio de equipe multidisciplinar, a fim de garantir a adequação da assistência prestada às crianças com deficiência.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar avaliações semestrais dos casos ativos, podendo readequar o número de Agentes de Inclusão Escolar conforme mudanças nas necessidades dos alunos.

**§1º** A escola poderá solicitar, a qualquer tempo, uma reavaliação do suporte necessário, mediante justificativa.

**§2º** Alterações nos laudos ou nos níveis de autonomia dos alunos também poderão motivar a revisão da quantidade de agentes alocados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente;**  
**Senhores Vereadores;**  
**Senhoras Vereadoras;**

A presente proposta de lei busca assegurar que o atendimento prestado às crianças com deficiência na Rede Municipal de Ensino de Itapevi ocorra de forma humanizada, individualizada e compatível com as necessidades reais de cada aluno.



É fundamental reconhecer que cada criança com deficiência apresenta particularidades que exigem atenção especializada e, em muitos casos, acompanhamento constante e que **um único Agente de Inclusão Escolar não consegue cuidar de várias crianças com deficiência ao mesmo tempo**, especialmente quando há entre elas casos de **deficiência grave**, como paralisia cerebral, cegueira ou autismo em nível 3 de suporte.

Não é humanamente possível que um único agente de inclusão consiga atender de forma adequada várias crianças com deficiência, cada aluno tem demandas específicas, e a sobrecarga compromete totalmente a qualidade do cuidado e do processo de aprendizagem.

A aprovação desta lei é um passo essencial para tornar a educação pública mais justa, acessível e alinhada aos direitos garantidos pela Constituição Federal, pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e pelas diretrizes da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 24 de abril de 2025.

**Marina Dornellas**  
**VEREADORA - UNIÃO**



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=C2A6D2HF3SPCY38P>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: C2A6-D2HF-3SPC-Y38P**

